



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 021 , DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera e acrescenta parágrafos ao Art. 1º da Lei nº 972, de 15 de maio de 2001”.

Senhores Deputados, a presente proposta visa corrigir distorções quanto aos valores da Gratificação de Representação no âmbito do Gabinete Militar da Governadoria, estabelecidos pela Lei nº 972, de 15 de maio de 2001, a qual atualmente não permite aos militares estaduais, de forma proporcional, fazerem frente às despesas decorrentes dos serviços de segurança das autoridades constituídas do Poder Executivo.

A implementação da presente proposta, permitirá aos militares estaduais investidos de tão importante função, melhor adequação para cobertura das despesas decorrentes das atividades de serviço, atendendo assim à finalidade a que se destina a citada Gratificação de Representação, de forma escalona, compatível com a natureza dos serviços a eles atribuídos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Altera e acrescenta parágrafos ao Art. 1º da Lei nº 972, de 15 de maio de 2001.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 972, de 15 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º A gratificação de que trata o "caput" deste artigo é devida ao militar estadual lotado no Gabinete Militar da Governadoria, excetuando-se os militares detentores de cargos comissionados, para atender despesas extraordinárias de ordem social ou profissional, nos seguintes percentuais:

I - Chefe de Equipe de Segurança do Governador: 26% (vinte e seis por cento) do soldo de 2º TEN PM;

II - Chefe de Equipe de Segurança do Vice-Governador: 21% (vinte e um por cento) do soldo de 2º TEN PM;

III - Segurança do Governador e seus Familiares: 19% (dezenove por cento) do soldo de 2º TEN PM;

IV - Segurança do Vice-Governador e seus Familiares: 15% (quinze por cento) do soldo de 2º TEN PM;

V - Demais atividades: 25% (vinte e cinco por cento) do soldo correspondente ao seu posto ou graduação;

§ 2º Em caso de substituição temporária decorrente da necessidade do serviço, o militar estadual só fará jus a gratificação de percentual superior correspondente a função se exercê-la por período superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º Fica facultado ao militar estadual optar pela percepção da Gratificação de Representação de que trata a presente Lei, quando, o valor da gratificação for superior ao do cargo comissionado do qual possa ser investido.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



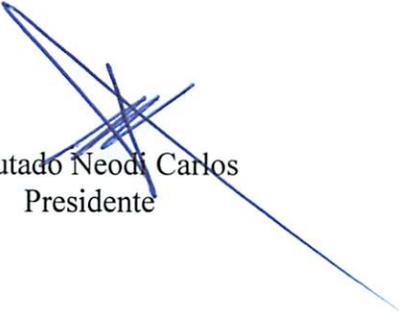
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

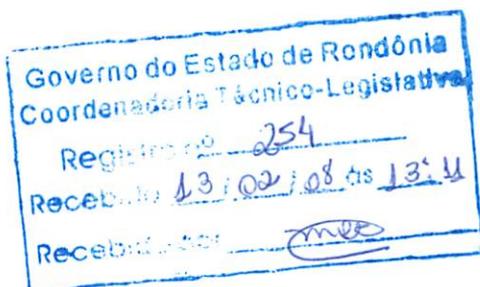
MENSAGEM Nº 020/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Altera e acrescenta parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 972, de 15 de maio de 2001”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 7 de fevereiro de 2008.


Deputado Neodi Carlos
Presidente



Altera e acrescenta parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 972, de 15 de maio de 2001.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 972, de 15 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo é devida ao militar estadual lotado no Gabinete Militar da Governadoria, excetuando-se os militares detentores de cargos comissionados, para atender despesas extraordinárias de ordem social ou profissional, nos seguintes percentuais:

I - Chefe de Equipe de Segurança do Governador: 26% (vinte e seis por cento) do soldo de 2º TEN PM;

II - Chefe de Equipe de Segurança do Vice-Governador: 21% (vinte e um por cento) do soldo de 2º TEN PM;

III - Segurança do Governador e seus Familiares: 19% (dezenove por cento) do soldo de 2º TEN PM;

IV - Segurança do Vice-Governador e seus Familiares: 15% (quinze por cento) do soldo de 2º TEN PM;

V - Demais atividades: 25% (vinte e cinco por cento) do soldo correspondente ao seu posto ou graduação;

§ 2º. Em caso de substituição temporária decorrente da necessidade do serviço, o militar estadual só fará jus a gratificação de percentual superior correspondente a função se exercê-la por período superior a 30 (trinta) dias.

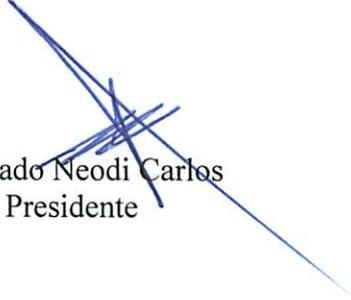
§ 3º. Fica facultado ao militar estadual optar pela percepção da Gratificação de Representação de que trata a presente Lei, quando o valor da gratificação for superior ao do cargo comissionado do qual possa ser investido.”



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 7 de fevereiro de 2008.


Deputado Neodi Carlos
Presidente